

e Cultura (UNESCO), das seguintes notificações de sucessão à Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotada em Paris, na 11.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 14 de dezembro de 1960:

Países	Notificação de sucessão
Antiga República Jugoslava da Macedónia	30-04-1997
Belize	01-12-1982
Comunidade Dominicana	14-03-1983
Geórgia	04-11-1992
Ilhas Salomão	19-03-1982
Montenegro	26-04-2007
República Checa	26-03-1983
República da Arménia	05-09-1993
República da Bósnia Herzegovina	12-07-1993
República da Croácia	06-07-1992
República da Eslovénia	05-11-1992
República da Moldávia	17-03-1993
República da Sérvia	11-09-2001
República do Tadjiquistão	28-08-1992
República Eslovaca	31-03-1993
São Vicente e Granadinas	21-01-1985
Sultanato de Brunei	25-01-1985

A referida Convenção entrou em vigor nestes países na data em que o respetivo Estado assumiu a responsabilidade pela condução de suas relações internacionais.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 112/80, conforme publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 246, de 23 de outubro de 1980, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 8 de janeiro de 1981, em conformidade com o Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 72, de 27 de março de 1981.

De acordo com o disposto no seu artigo 14.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 8 de abril de 1981.

Direção-Geral de Política Externa, 11 de julho de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Decreto n.º 29/2013

de 2 de setembro

O Decreto n.º 31/2012, de 10 de dezembro, que exclui do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 4900 m<sup>2</sup>, pertencente ao perímetro florestal das Serras do Soajo e Peneda e ao Parque Nacional da Peneda-Gerês, junto à vila de Castro Laboreiro, do concelho de Melgaço, foi publicado no *Diário da República* com uma inexatidão no anexo a que se refere o n.º 1 do seu artigo 1.º, constituído por cartografia com representação da área abrangida.

Tal inexatidão não permite identificar a exata localização e os limites da parcela de terreno desafetada do regime florestal, o que, por razões de certeza e segurança jurídicas, se impõe corrigir, com a substituição da cartografia que constitui o anexo àquele decreto.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração ao anexo do Decreto n.º 31/2012, de 10 de dezembro

O anexo ao Decreto n.º 31/2012, de 10 de dezembro, é alterado com a redação constante do anexo ao presente decreto, que dele faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 15 de dezembro de 2012.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de julho de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Assinado em 14 de agosto de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

